



SGD: 2019/30559/021072

MEMORANDO Nº 198/2019/SES/SUHP

Em Palmas, 01 de março de 2019.

À Senhora

Leiliane Alves da Silva

Diretora Geral do Hospital Infantil de Palmas

Assunto: **Contingenciamento de Carga Horária para o Pronto Socorro.**

Senhora Diretora,

Considerando os pedidos de demissão protocolados nesta unidade pelos médicos contratados temporariamente, os quais não obedeceram ao disposto na Medida Provisória nº 03/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal de forma temporária, em seu artigo 6º, o contrato firmado de acordo com esta Medida Provisória será extinto: I – pelo término do prazo contratual ou da respectiva prorrogação e II – por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de trinta dias, o que causou um desabastecimento repentino de mão de obra médica nesta Unidade.

Considerando a decisão judicial proferida nos autos **0009005-19.2019.827.2729**, onde o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito RONICLAY ALVES DE MORAIS, a pedido do Estado do Tocantins, deferiu liminarmente que:

*a) que os médicos atuantes no Hospital Regional de Porto Nacional, **bem como demais médicos de outras unidades** que tenham também paralisado suas atividades em desrespeito à Legislação e ao contrato individual, voltem em 24 horas a exercer suas atividades na forma estabelecida em contrato temporário, pelo prazo de 30 dias em obediência ao aviso prévio estabelecido no art. 6º da Lei Estadual nº 1.978/2008;*

*b) por medida de cautela, à luz do disposto no art. 301 do NCPC, que os médicos atuantes no serviço de cirurgia geral do HGPP e de **qualquer outra unidade de saúde no Estado do Tocantins** se abstenham de interromper suas atividades, em caso de demissão voluntária do profissional, sem antes dar cumprimento ao aviso prévio estabelecido no art. 6º da Lei Estadual nº 1.978/2008.*

Em caso de descumprimento da ordem judicial proferida, fixo, desde já, multa diária e pessoal no importe de R\$1.000,00, até o montante de R\$20.000,00 cujo qual poderá ser revertido para o Estado do Tocantins.

Diante da necessidade premente de resguardar o atendimento de urgência e emergência desta Unidade, considerando o iminente risco à vida dos usuários, enquanto esta medida judicial produza os seus efeitos aos profissionais médicos contratados temporariamente, solicitamos que sejam remanejadas toda a carga horária disponível dos profissionais listados abaixo, os quais são de vínculo efetivo, para o atendimento imediato do Pronto Socorro:





Nome	Mat.
Aline Campitelli Fernandes	1243500
Andrea Silva Do Amaral	757783
Clarice De Lima Turl Figueiredo	1212701
Elvira Marcia Fernando Pereira	1016733
Fabiana Ribeiro Q. De O. Fagundes	168212
Fernanda Lommez F. Delorenzo	36514
Fernando De Almeida Machado	963097
Greice De Cassia Souza Oliveira	773739
Guilherme Coutinho Borges	782730
Helbny Oliveira Frederice	806551
Helen Simone De Barros	574275
Larissa Nascimento Marques	1038486
Laura Maria De Avellar Dos S. Silva	833402
Liana Amorin Machado Moller	5895902
Maria Claudia Pignata Schoepfer	751501
Mauricio De Bastos Curado Junior	882978
Maurilio Guimaraes E Silva	323539
Myrlena Regina Machado Mescouto	8142203
Patricia Bastos Amorim	920803
Rogério Jose Ferreira Dirceu	617043
Simone De Sousa Zeballos	1289853

Tal medida é temporária e se faz necessária para manter o atendimento, visto que se trata de serviço indispensável à população, onde a falta deste profissional traria prejuízos ao funcionamento da Unidade.

Ressalte-se que a confecção das escalas é ato discricionário da gestão, devendo prevalecer o estrito interesse público e o atendimento das necessidades da Unidade.

Portanto, solicitamos da direção que produza o imediato remanejamento dos profissionais para a escala do PS e notifique cada um desses profissionais da necessária medida e a apresentação dos mesmos para o serviço. Podendo a direção e os profissionais em comum acordo, sem prejuízos ao imediato cumprimento da escala, distribuir os dias do plantão. Mantendo nos demais serviços apenas o estritamente necessário.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e aguardamos pelo deferimento do pleito.

Atenciosamente

ULLANNES PASSOS RIOS
Superintendente de Unidades Próprias

